

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

O poder do sistema escravista e as redes de tráfico terrestre na fronteira do Brasil Meridional (meados do século XIX)

Rafael Peter de Lima*

Resumo: Apesar das leis abolicionistas implementadas no território uruguaio nos anos 1840, ser negro na região de fronteira com o Brasil significava conviver com a constante ameaça de uma (re)escravização. Partindo de casos documentados, o presente texto aborda a questão do ‘tráfico terrestre’ de cidadãos orientais, introduzidos no Império brasileiro para serem comercializados e conduzidos ao cativeiro. O artigo descreve e analisa alguns aspectos da organização e funcionamento destes aparatos destinados a dar suporte ao tráfico humano, suas formas de atuação, assim como suas ligações com o poder público e privado.

Palavras-chave: escravidão – fronteira - tráfico terrestre.

Abstract: Although the abolitionists laws introduced in the Uruguayan lands during the 1840's, to be a black man in the Brazilian frontier region implied to live with a constant threat of enslavement. Starting from documented cases, the present text deals with the terrestrial traffic of oriental citizens' question, introduced in the Brazilian empire to be commercialized and driven to the captivity. The article describes and analyses some aspects of organization and functioning of this system destined to support the human traffic, its ways of action, as well as its connections with the public and the private power.

Keywords: slavery, frontier, terrestrial traffic.

O tráfico terrestre na fronteira

Ao falarmos em tráfico de escravos no Brasil, logo pensamos nos navios negreiros cruzando o oceano e desembarcando sua ‘mercadoria’ em algum de nossos portos costeiros. Se considerarmos que a grande maioria das pessoas escravizadas chegou aqui por esta via, podemos dizer que esta imagem está correta. Porém, um estudo mais apurado do tema nos mostrará que outras possibilidades também foram exploradas. Este artigo irá tratar de casos em que negros escravizados foram conduzidos ao território brasileiro através de rotas terrestres – especificamente através de nossa fronteira sul.

Em 24 de abril de 1858, o enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República Oriental do Uruguai, Andrés Lamas, remete correspondência ao ministro e secretário de Estado para os Negócios Estrangeiros do Brasil, Visconde de Maranguape,

* Especialista em Estudos Africanos e Afro-brasileiros (UNILASALLE); mestrando em História (UFRGS).

denunciando que se o governo imperial mandasse “proceder á um inquerito sevéro, verdadero sobre los negócios de esta naturaleza (...) el infrascrito está seguro, segúrrissimo, de que llegaria á conocimiento de que cientos, muchos cientos de personas libres están reducidas á esclavitud”¹. Estas *personas libres reducidas á esclavitud* de que fala Lamas são as vítimas deste crime que ganha expressão a partir dos anos 1850 em nossa fronteira meridional: o tráfico terrestre de seres humanos.

Este crime não representa uma novidade para a região. A fronteira - aqui entendida não como uma ‘linha divisória’ ou ‘muralha imaginária’ como nos propunha Othelo Rosa e Moysés Vellinho (GUTFREIND, 1998:74), mas antes como um espaço de fluxo constante, de trocas, de intercâmbio, de interação, interdependência e complementaridade (PETIZ, 2006:32) – sempre foi uma zona de trânsito de gado, soldados, produtos de diversas naturezas etc. Assim que os escravos, presentes em ambos os lados, também foram deslocados nos dois sentidos. Bentancur e Aparício (2006:145) nos oferecem um exemplo desse “curso terrestre” ao relatarem um caso de 1802 em que as autoridades do Cabildo de Montevideu tiveram que deliberar sobre uma ação de seqüestro de oito escravos do território luso-brasileiro.

Porém, o que chama a atenção na documentação consultada é o fato de que, a partir de um determinado momento, intensifica-se notavelmente a escravização e introdução de negros uruguaios em território brasileiro, arrebatados violentamente de seu país. Escravização, vale dizer, porque este destacado crescimento do tráfico que se refere o texto, dá-se após aprovadas as leis abolicionistas de 1842 e 1846 na República do Uruguai - portanto em um momento que não mais existem legalmente escravos naquele país. Tais ações levam à denúncia de Santiago Rodrigues, cônsul uruguaio em Rio Grande, feita em 1º de maio de 1856 ao presidente da Província do Rio Grande do Sul alertando para o “aterrador incremento que ha tomado este criminal trafico de cuatro años á esta parte”².

Jaguarão e o caso Benito Varella

A cidade de Jaguarão, localizada na fronteira com o Uruguai, parece ter sido um importante ponto de apoio para estas redes de tráfico terrestre. Nesta localidade os criminosos agiam publicamente e sem o menor constrangimento. Assim o conhecido ancião chamado Ferrez vendeu a oriental Emília, que havia sido seqüestrada juntamente com seus dois filhos

¹ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 24 de abril de 1858. Archivo General de la Nación / Montevideo - Uruguay (AGN), Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 167.

² Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs), Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), maço CN-24, caixa 12.

das proximidades da Vila de Artigas no Uruguai, por seiscentos patações - fato que ele mesmo alardeava despreocupadamente.

O caso é levado ao conhecimento do Governo Imperial por Andrés Lamas, acrescentando que em Jaguarão “esa infame pirateria está elevada a la clase de comercio licito con ciência e conciencia de todos”³. Lamas denuncia também a existência de uma rota preferencial de entrada no Brasil dos negros uruguaios escravizados. Segundo ele, a partir do momento em que autoridades uruguaias encaminharam reclamações pelo seu rapto, este teria sido o destino de Emília. Em suas palavras

*La oriental Emilia desapareció de Yaguarón, y és de presumir que vendida como esclava en Pelotas, de alli la transladen á la Ciudad de Rio Grande y de esa Ciudad á esta Corte, pues que este és el itinerario ahora más generalmente seguido para obtener mayor y más tranquilo provecho del crimen.*⁴

Ainda na mesma nota o ministro oriental expressa o seu repúdio a estas ações e situa os fatos como séria questão internacional ao dizer que “la situacion creada por la frecuencia y la impunidad de tan nefário crimen és intolerable por parte de la Rep.”⁵.

Enquanto Andrés Lamas gestionava frente ao Governo central brasileiro, em nível local atuavam os cônsules e vice-cônsules uruguaios sediados em diversas cidades rio-grandenses. Em Jaguarão, no final dos anos 1850, o vice-cônsul José Benito Varella destaca-se na atuação em prol dos seus conterrâneos que haviam sido vítimas dos ‘traficantes de carne humana’. Além de denunciar às autoridades brasileiras e uruguaias os casos que chegavam ao seu conhecimento, muitas vezes criticando as próprias autoridades locais pelo descaso ou omissão conivente com que se posicionavam, Varella assume um enfrentamento direto com os grupos escravistas ao emitir certificados de nacionalidade autorizando a libertação de ‘cidadãos uruguaios ilegalmente escravizados’. As pressões sobre o vice-cônsul tornam-se cada vez mais fortes, chegando a ponto de ser publicado no jornal da cidade uma explícita ameaça: “Esperamos que o Sr. Varella, se compenetrará de que tem errado, e que d’ora em diante evitará a reproducção desses erros, e remediará os que tem praticado, sob pena de ter de passar por alguns dissabores se assim o não fizer”⁵.

Porém o vice-cônsul Varella não se intimida. No dia 20 de fevereiro de 1858, em uma atitude ainda mais ousada, interpõe-se a execução de um mandado judicial que autorizava a retirada da menor órfã Rafaela do poder de Elenna Maria Martins – local de

³ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 15 de julho de 1858. AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 175.

⁴ Idem.

⁵ Jornal “Echo do Sul”, Ano 2, Jaguarão, nº 115, Sábado, 15 de agosto de 1857.

refúgio de Rafaela após fugir da casa de Jacintha Vieira de Mello. Segundo o oficial de justiça encarregado da diligência, José Benito Varella desobedeceu “clara e abertamente o que foi ordenado pelo Juiz” ao convencer Elenna a enviar Rafaela para sua residência, “de onde queria ver quem era capaz de tirar de seu poder, porque ele Vice Cônsul, também era uma autoridade, e se não considerava menor que o próprio senhor Juiz, e que se teimassem tirar a órfã de seu poder elle içaria a bandeira de sua Nação”⁶.

Varella justifica sua atitude argumentando que a jovem órfã Rafaela Camargo, “nacida de vientre libre hera natural del Estado Oriental, y como tal la mandaba depositar á requisición de la Autoridad Civil de aquel Estado”⁷. Dizia ainda que ele, ao exercer a função de representante consular, era o curador nato de Rafaela, e que fora “requisitado por una tia carnal [Elenna Martins] da referida menor”. Em anexo a esta sua nota, envia à presidência da província documentos que, segundo ele, provariam sua versão dos acontecimentos.

A temática da escravização era elemento central neste embate. Em todo o caso está presente uma acusação - por vezes velada, outras vezes explícita - de que Rafaela trabalharia como escrava na casa de Jacintha. Esta procurou se defender de tais suspeitas, relatando que Rafaela “havia-lhe sido entregue pela autoridade da villa de Mello do Estado Oriental (...) em Novembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco (...) debaixo de todas as formalidades exigidas por Lei daquelle Pais”⁸. Nesta mesma requisição solicita ao juiz que a menor Rafaela seja retirada do poder de sua dita tia (para onde fugiu seduzida por suas palavras), pois esta seria “mulher de mau viver, por ser meretriz”. Pede que a órfã seja depositada em “caza capaz e honesta, afim de desviar de si toda e qualquer responsabilidade sobre a mesma órfã”.

A esta versão apresentada por Jacintha contrapõe-se um documento encaminhado por Elenna Martins ao vice-cônsul Varella em 17 de fevereiro de 1858, no qual pedia ajuda para sua sobrinha “livrar-se do cativo em que se achava”. Diz ainda a nota que a menor Rafaela havia chegado a sua casa “num estado bastante lastimoso e com sinal de ser espancada”⁹.

Decidido a desafiar a justiça local, Benito Varella acolhe Rafaela em sua casa e de fato iça a bandeira de seu país a meio mastro. No mesmo dia 20 de fevereiro, o oficial de justiça, de posse de um novo mandado, se desloca para a residência do diplomata, intimando-

⁶ Cópias dos autos de processo contra José Benito Varella por tentar impedir a ação da justiça. AHRs, Consulados e Legações, Uruguai, Jaguarão / 1858, maço 24, caixa 12.

⁷ Carta de José Benito Varella ao presidente da província do RS, Ângelo Muniz da Silva Ferraz, datada de 1º de maio de 1858. AHRs, Consulados e Legações, Uruguai, Jaguarão / 1858, maço 24, caixa 12.

⁸ Cópia da requisição encaminhada ao Juiz Municipal e Órfãos de Jaguarão em 13 de fevereiro de 1858 por Jacintha Vieira de Mello. AHRs, Consulados e Legações, Uruguai, Jaguarão / 1858, maço 24, caixa 12.

⁹ Nota de Elenna Maria Martins ao vice-cônsul oriental José Benito Varella, em 17 de fevereiro de 1858. AHRs, Consulados e Legações, Uruguai, Jaguarão / 1858, maço 24, caixa 12.

o, sob as penas da lei, a entregar a menor Rafaela. Varella não cumpre a intimação e proíbe a realização de uma busca em sua casa.

No dia seguinte, o próprio Juiz Municipal João Francisco Gonçalves, acompanhado do escrivão, do oficial de justiça, seis praças e duas testemunhas (sendo um vereador), dirigem-se até a residência do vice-cônsul. Varella os recebe na porta de entrada e é no mesmo momento intimado pelo Juiz para que apresente a órfã Rafaela. “Sem contestar dirigiu-se o Vice-Cônsul ao interior de sua caza, e voltando imediatamente com o pavilhão Oriental, estendeu-o sobre o pavimento que conduzia ao interior da caza”¹⁰, mandando-os entrar para a sala de visitas. Após ler a intimação, Varella diz “que não obedecia, e nem franqueava sua caza a justiça, para effectuar-se a diligência, protestando contra todo e qualquer procedimento em contrario”. Advertiu que sua casa era privilegiada e que “o Juiz visse que o pavilhão Oriental se achava estendido sobre a entrada para o interior da mesma”. Como se já estivesse preparado para este ato do vice-cônsul, “levantou-se o Juiz munido com a bandeira Brasileira, para cobrir com ella a do Estado Oriental, afim de fazer effectiva a diligencia”. Vendo que não lhe restava alternativa, Varella então resolve entregar a órfã Rafaela.

Este insólito episódio parece bastante ilustrativo das tensões presentes na região fronteiriça. Tensões estas não somente relacionadas às questões ligadas à escravidão e ao próprio tráfico, mas que também envolveram elementos de nacionalidade, soberania e rivalidades regionais. Apesar de não se dispor de registros mais detalhados, não é difícil imaginar que por todo o seu simbolismo, a ‘guerra de bandeiras’ foi amplamente comentada, tanto entre populares que presenciaram ou que ouviram a narração dos fatos, quanto por autoridades de ambos os países.

Como desdobramento do caso, o vice-cônsul José Benito Varella é processado por desobedecer a um mandado da justiça brasileira e condenado em 23 de abril de 1858 a dois meses de prisão. Esta sentença, porém, não chega a ser cumprida. Por se tratar de representante consular, a execução de tal pena estava suspensa até passar por decisão do Governo Imperial. Neste ínterim o Juiz Francisco Antonio d’Oliveira Ribeiro acolhe a apelação de Varella. Em 04 de junho de 1858, embora concorde que este seja culpado por desrespeito às Leis brasileiras, aponta irregularidades na formalização do processo, decidindo por anular a sentença.¹¹

¹⁰ Cópias dos autos de processo contra José Benito Varella por tentar impedir a ação da justiça. AHRS, Consulados e Legações, Uruguai, Jaguarão / 1858, maço 24, caixa 12.

¹¹ Idem.

Porém este tipo de posição assumida pelo vice-cônsul oriental provoca a ira de seus adversários políticos ao verem seus interesses afrontados. Em 26 de abril de 1858 Andrés Lamas já advertia o Ministro de Negócios Estrangeiros do Império para o fato de que Benito Varella estava sofrendo represálias por sua atuação em defesa dos cidadãos uruguaios ilegalmente escravizados no Rio Grande do Sul. Além da condenação no processo anteriormente citado, Varella recebia ameaças de morte do Sr. Leopoldo de Araújo Braga – o qual meses antes Varella havia denunciado como cúmplice em um crime de escravização. Segundo relato de Lamas, o vice-cônsul estava “amenazado de muerte por ese mismo hombre y por otros qué, como él, hacen dinero de lagrimas, de dolores y de sangre humana”¹².

É bem provável que estas ameaças estejam relacionadas com os acontecimentos que se dariam alguns anos depois. Em uma comunicação datada de 18 de fevereiro de 1865, o presidente da Província de São Pedro informa o Ministro da Justiça que fez “seguir para a província de Santa Catarina o oriental Benito Varella, ex-vice-cônsul de Jaguarão”. Diz que este “foi preso na freguesia de Arroio Grande, Termo de Jaguarão, por suspeita de aliciador de escravos para insurgirem-se”. Embora admita que “indagações posteriores convencem-me de não serem fundadas essas suspeitas”, o presidente da Província justifica a condenação – ainda que sem provas concretas -, dizendo que “há razões para ser ele um desses espíões que dizem ter o Governo Oriental nesta Província”¹³.

Considerações finais

Casos pontuais como este do vice-cônsul Varella devem ser entendidos dentro de um plano mais amplo. A partir da segunda metade do século XIX o Império Brasileiro lança-se num movimento expansionista na região do Prata, procurando consolidar suas pretensões de ser uma potência regional. Segundo Bandeira (1998:103-4), o Brasil “no curso da década de 1850, impôs aos países daquela região um sistema de alianças e de acordos, que visavam não ao equilíbrio de forças, mas a consolidação de sua hegemonia, em substituição a de França e Grã-Bretanha. Este propósito transpareceu nitidamente no Estado Oriental”. Complementando esta idéia, pode-se dizer que “a conjuntural autonomia platina da política externa do Império só se tornara possível pelo também conjuntural esmaecimento da nossa

¹² Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 26 de abril de 1858. AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 163.

¹³ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN), série IJ¹ 585, Correspondência de Presidentes de Província a Ministros da Justiça.

dependência estrutural em face do capitalismo inglês” (SILVA, 1990:76) – fato que é possível perceber-se através dos enfrentamentos na questão do tráfico escravista.

Assim em 12 de outubro de 1851, após intervenção militar brasileira, o Império impõe a assinatura de cinco tratados com a República do Uruguai. Estes tratados representaram “um verdadeiro atentado à soberania nacional uruguaia”, instalando-se uma “ingerência brasileira no Uruguai” (ZABIELA, 2002:124). Bastante ilustrativo dos objetivos e dos grupos beneficiados pelos citados tratados foi a nomeação pelo governo brasileiro de Honório Hermeto Carneiro Leão, conhecido traficante de escravos, como negociador oficial (BANDEIRA, 1998:96).

Ao lado das investidas do governo central do Império, as ações dos grandes proprietários sul-rio-grandenses, comprometidos com o sistema escravista ainda vigente no território brasileiro, dão-se no sentido de expandir seus domínios privados, colaborando no projeto de ‘recisplatinização’ do Estado Oriental. Donos de aproximadamente 30% do território uruguaio, “los estancieros de esa nacionalidad se convirtieron en la punta de lanza de las intervenciones brasileñas, pidiéndolas o apoyándolas. Eran el caballo de Troya imperial” (BARRÁN, 1990:50-1).

A exposição deste panorama se fez necessário para uma melhor compreensão de algumas hipóteses que têm sido consideradas no andamento da pesquisa. São elas:

- 1) Com a efetiva vigilância do litoral brasileiro a partir de 1850 no intuito de coibir a entrada de escravos por via oceânica, as redes de tráfico se reorganizam e acentuam suas ações de ‘curso terrestre’. Esta prática é facilitada na fronteira sul pela posição de força assumida pelo Império e incentivada pelos elevados preços alcançados pelos escravos devido à carência de mão-de-obra que então se verifica.
- 2) Apesar do ‘pequeno número’ de casos de negros escravizados trazidos do Uruguai (se compararmos com o tráfico atlântico), sua relevância política não foi de pequena monta. Isto se percebe nas acirradas polêmicas envolvendo autoridades brasileiras e uruguaias de diversas esferas, assim como no fato do tema ter se transformado em objeto de fortes disputas na área internacional, na medida em que eram mobilizados conceitos como nação, soberania, direito internacional e rivalidades regionais.
- 3) Difícil é crer que as altas autoridades brasileiras não soubessem ou não tivessem maneiras mais eficientes de atuar no sentido de coibir o tráfico terrestre. Bem mais provável é a hipótese de que sua atitude de cúmplice

omissão seria conivente com a ação dos traficantes apoiados pelos poderes locais escravistas. Com isso o governo imperial manteria um apoio estratégico e fundamental na região sempre conflituosa da fronteira.

- 4) Este esquema de favorecimento e acobertamento do tráfico terrestre organizou-se em redes de cooperação em que estiveram envolvidos importantes figuras da sociedade: estancieiros, comerciantes, donos de jornais, juízes, delegados de polícia, militares, autoridades do executivo e legislativo, clérigos...
- 5) Como oposição a este grupo destacaram-se os agentes orientais. Embora gozando das prerrogativas diplomáticas, sofreram pressões e ameaças. Devido às suas gestões, foram responsáveis por alguns casos em que se restituiu à liberdade cidadãos uruguaios, mas isto não foi a regra. Na documentação analisada até o momento, percebe-se que a grande maioria dos orientais raptados permaneceu escravizada, apesar das denúncias dos representantes orientais. Mais raro ainda é que algum envolvido nestes crimes tenha sido punido.

Fontes primárias

Archivo General de la Nación / Montevideo - Uruguay (AGN), Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpetas 163, 167 e 175.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRG), Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), maço CN-24, caixa 12.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN), série IJ¹ 585, Correspondência de Presidentes de Província a Ministros da Justiça.

Jornal “Echo do Sul”, Ano 2, Jaguarão, nº 115, Sábado, 15 de agosto de 1857.

Referências bibliográficas

BANDEIRA, Luis Alberto Moniz. *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata*. Brasília: UNB / São Paulo: Ensaio, 1995.

- BARRÁN, José Pedro. *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco (1839-1875)*. Montevideo: Banda Oriental, 1990.
- BENTANCUR, Arturo Ariel; APARICIO, Fernando. *Amos y esclavos en el Río de la Plata*. Buenos Aires: Planeta, 2006.
- BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natalia. *Esclavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1845)*. Montevideo, Pulmón Ediciones, 2004.
- GUTFREIND, Ieda. *O Rio Grande do Sul e a fronteira: história oficial e depoimentos orais*. In: Estudos Leopoldenses / Série História. São Leopoldo, vol. 2, nº 2, 1998. p. 67-78.
- PETIZ, Silmei Sant'Ana. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Passo Fundo: Ed. da Universidade de Passo Fundo, 2006.
- SILVA, José Luiz Werneck da. *As duas faces da moeda: a política externa do Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Universidade Aberta, 1990.
- ZABIELA, Eliane. *A presença brasileira no Uruguai e os tratados de 1851 de comércio e navegação, de extradição e de limites*. 2002. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.